

PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO N.º 09/2015

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas, concessão de diária, hospedagem e passagem a conselheiros, funcionários, assessores, convidados, e assistentes sociais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 5ª REGIÃO, Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação do Conselho Pleno de 12 de junho de 2015

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento e revisão da Portaria nº 04/2014 que disciplina a matéria relativa à concessão de ajuda de custo, diária, hospedagem e passagem e outros no âmbito do CRESS 5ª Região;

Considerando que este Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região tem, por força de lei, natureza jurídica de autarquias corporativas, por exercer atividade típica de Administração Pública na fiscalização do exercício profissional;

Considerando que na qualidade de autarquia, exercente de uma atividade típica do Estado, possui comando próprio, direção própria, com possibilidade de expedir, inclusive, atos normativos para regulamentação de seus serviços internos;

Considerando que os conselheiros do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região não recebem e nem podem receber qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CRESS;

Considerando a necessidade de se adotar um índice oficial para a concessão de diária e ajudas de custo aos seus conselheiros, assessores, funcionários e demais profissionais quando convidados ou convocados para o desempenho de atribuições concernentes à entidade;

Considerando os recursos orçamentários, o cronograma de trabalho do CRESS - 5ª Região, bem como a e revisão da Portaria nº 04/2014 que disciplinava a matéria, até então;

RESOLVE:

TITULO I -RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 1º - I ressarcimento de despesas é de natureza indenizatória e visa cobrir as despesas com alimentação e locomoção e está prevista na Resolução CFESS n.º 646, de 29 de abril de 2013 que regula a matéria.

Art. 2º- Farão jus ao ressarcimento de despesas os conselheiros, assessores, funcionários, profissionais membros de comissões ou da base quando a serviço ou representando o CRESS 5º Região no município de sua residência ou fora desta e desde que sem pernoite, com definição dos seguintes valores e critérios:

- I- Fixar em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) o valor máximo de ressarcimento de despesas no município de sua residência;
- II- Fixar em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) o valor máximo do ressarcimento de despesas fora do município de sua residência, com período inferior à 12h. Nesses casos, o CRESS 5ª Região deverá custear a passagem conforme Art. 5º.

Parágrafo 1º - O ressarcimento de despesas será pago imediatamente a apresentação da documentação comprobatória, desde que haja disponibilidade financeira do Conselho para fazê-lo. A participação em atividades, quando a serviço ou representando o CRESS 5ª Região, deverá ser registrada em formulário próprio, indicando evento, data e carga horária, natureza da despesa e valor, bem como a assinatura do requerente para o devido controle e pagamento;

Parágrafo 2º - Quando as atividades previstas neste Art. 2º forem realizadas por funcionário do CRESS 5º Região, esse terá o ressarcimento da despesa correspondente a dos conselheiros, abatendo-se o auxílio-refeição e o auxílio-transporte, na seguinte proporção: para cada 1 (um) dia de atividade, será descontado o auxílio-refeição e o auxílio-transporte relativo a 1(um) dia de trabalho.

Parágrafo 3º - Os assistentes sociais participantes de Comissões previstas em Portaria própria conforme Regimento Interno do CRESS 5º Região (Ética, Licitação, COFI e Inscrição), também farão jus ao recebimento da ajuda de custo dentro dos critérios e valores definidos no Art. 2º e seus incisos I e II.

TITULO II - DAS DIÁRIAS

Art. 3º - Quando designado a efetuar atividades a serviço ou em representação administrativa ou política em nome do CRESS 5º Região em municípios da Bahia onde não resida ou em outros Estados da Federação, com período de 24 (vinte e quatro) horas contado da partida e/ou fração superior a 12 (doze) horas, os conselheiros, assessores, funcionários ou profissionais membros das comissões ou da base farão jus ao recebimento de diárias, observando-se o seguinte valor e critério:

I- Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais) a diária para custear despesas com alimentação, locomoção e traslados, sendo que a hospedagem não se encontra inclusa neste valor, e será custeada pelo CRESS da 5ª Região.

Parágrafo 1º - Para efeito do deferimento do ressarcimento da despesa de táxi, o beneficiário deverá apresentar justificativa, por escrito, bem como apresentar o recibo respectivo onde deverá estar especificado o número da placa do veículo e o itinerário percorrido, ficando ainda ciente que só se utilizará de tal recurso, acaso o somatório das despesas, ultrapasse o valor da diária estipulada no inciso I deste Art. 3º;

Parágrafo 2º - Quando a representação definida neste Art. 3º for realizada por funcionário do CRESS 5º Região, esse receberá a diária correspondente a dos conselheiros, abatendo-se o auxílio-refeição e o auxílio-transporte, que já recebe mensalmente, na seguinte proporção: para cada 1 (um) dia de atividade, será descontado o auxílio-refeição e o auxílio-transporte relativo a 1(um) dia de trabalho.

Parágrafo 3º - Os valores das diárias deverão sempre ser pagos até 48 horas antes da viagem, de uma só vez mediante cheque nominal, depósito bancário, transferência eletrônica ou em espécie e não estão sujeitos à prestação de contas.

Parágrafo 4º - As diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade, ou pela impossibilidade de comparecimento por parte do beneficiário, deverão ser devolvidas ao CRESS 5º Região, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à **contar** da data prevista para a atividade, não sendo permitido o lançamento de crédito para futuras ajudas de custo ou compensação.

TITULO III - DA HOSPEDAGEM

Art. 4º - O CRESS 5º Região assumirá o custeio dos valores referentes à hospedagem dos seus representantes nas viagens de que trata o Art. 3º, obedecendo aos seguintes critérios:

I- A hospedagem ocorrerá em hotel padrão econômico, exceto quando comprovada a impossibilidade;

II- Sempre que houver o envio de mais de um representante, do mesmo sexo, a hospedagem ocorrerá em quartos coletivos, exceto quando houver motivo justificável para a não ocorrência;

Parágrafo 1º - O CRESS 5º Região efetuará diretamente o pagamento da hospedagem ao hotel ou pousada.

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais poderá haver o ressarcimento dos gastos com hospedagem, desde que comprovada a necessidade ou a impossibilidade do CRESS 5º Região efetuar o pagamento diretamente e ocorra a devida prestação de contas.

TITULO IV - DAS PASSAGENS TERRESTRES/AÉREAS.

Art. 5º - Nas atividades de que trata o Art. 2º, inciso II, e o Art. 3º, o CRESS 5º Região assumirá o custeio das passagens para o deslocamento dos seus representantes aos municípios da Bahia ou a outros Estados, observando-se os seguintes critérios:

I-Percurso superior a 400 km – Transporte aéreo;

II - Percurso inferior a 400 km – Transporte terrestre (ônibus convencional ou leito, salvo excepcionalidades apreciadas pelo Conselho Pleno).

Parágrafo 1º - Os funcionários do CRESS 5º Região também estarão sujeitos ao disposto neste Art. 5º.

Parágrafo 2º - O CRESS 5º Região efetuará diretamente a compra das passagens, ou realizará adiantamento de valor para custeio destas, quando deverá haver a devida prestação de contas.

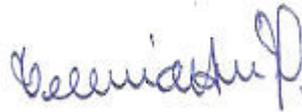
Parágrafo 3º - O transporte aéreo, a que se refere o inciso I, deste art. 5ª., estará condicionado à existência de linhas aéreas que façam vôos domésticos para o destino ou localidade próxima.

Art. 6º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 7º - Fica revogada totalmente a Portaria CRESS 5º Região n.º 04/2013, de 08 de agosto de 2013, e a Portaria CRESS 5ª Região n.º 01/2013, de 05 de abril de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, 13 de julho 2015.



Heleni Duarte Dantas de Ávila
Presidente do CRESS 5ª Região
CRESS 1.804